



CLIPPING SEMANAL TRIBUTÁRIO

26 de outubro a 30 de outubro de 2015

FEDERAL.....	3
STF julga incidência de juros de mora sobre precatórios.....	3
STJ volta a discutir prescrição para cobrança de sócio	4
Nova lei cria padrão para balanço contábil.....	6
Ipsis Litteris.....	8
Receita Federal terá que listar planejamentos fiscais ilegais.....	8
Depósito judicial não garante benefício a contribuinte.....	10
STJ começa a julgar cobrança contra a Kia.....	11
Desembargadores mantêm multas por simulação	13
Tribunal cancela autuação por transferência de ágio	14
Decisão pode render R\$ 1,5 bi à União	17
Prazo de inscrição no Simples doméstico termina esta semana	18
Plenário pode votar projeto que regulariza ativos no exterior não declarados.....	19
FGTS pode passar a ser liberado para quem gerar energia em casa	21
Comissão aprova proposta que permite parcelamento de Imposto Territorial Rural...	23
Ministro negocia tributação com Fazenda	24
Relatório restringe apresentação de planejamento tributário.....	25
Comissão aprova programa de pagamento de débito tributário contestado por contribuinte	26
Empresas estudam melhor forma de recolher tributos.....	28

Liminares suspendem cobrança de Cofins	29
ESTADUAL	31
Nova etapa do Sped Fiscal ainda gera dúvidas	31
Alckmin propõe ICMS maior sobre cerveja e cigarro e menor para comida	32
Ônus da guerra fiscal fica com o comerciante	34
MUNICIPAL.....	37
Justiça libera de ISS serviços prestados para estrangeiros	37
Prefeitura de São Paulo reabre parcelamento tributário	38
Finanças aprova incidência do ISS sobre material de publicidade.....	39

FEDERAL

STF julga incidência de juros de mora sobre precatórios

Fonte: Valor

Por Beatriz Olivon

O Supremo Tribunal Federal (STF) começou a analisar ontem recurso que discute a incidência de juros de mora sobre precatório ou requisição de pequeno valor (RPV), no período entre a fixação do valor e a sua expedição. Apesar de o julgamento ter sido interrompido por pedido de vista, já há maioria de votos (seis) pela incidência. Porém, por ora, preferiram limitar a discussão à RPV.

O impacto da decisão para a União pode chegar a R\$ 2 bilhões por ano, segundo o procurador Gustavo Augusto Freitas de Lima, que fez a defesa da Universidade Federal de Santa Maria, que é parte no processo analisado. O valor inclui precatórios e requisições de pequeno valor.

Atualmente, o intervalo entre o cálculo e a expedição na esfera federal é de cerca de seis meses, segundo o procurador. O prazo para pagamento de precatórios é de 18 meses. Para RPV, são 30 dias.

No caso em análise, a Universidade Federal de Santa Maria discute com uma servidora a incidência de juros de mora em requisição de pequeno valor. Sindicatos, federações e confederações de servidores públicos e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) integram o processo como partes interessadas (*amicus curiae*).

Apesar de a tese poder alcançar os precatórios, o relator do caso, ministro Marco Aurélio, limitou seu voto às requisições de pequeno valor. "Cada dificuldade em seu dia", afirmou. O magistrado foi favorável à incidência de juros de mora e foi acompanhado por outros cinco ministros, formando maioria. Na sequência, o ministro Dias Toffoli pediu vista.

Em sua exposição, o ministro Marco Aurélio defendeu a incidência "enquanto persistir o quadro de inadimplemento" do Estado. "A mora decorre da demora e há um responsável pela demora, o devedor", disse o relator, destacando que a Emenda Constitucional nº 62, de 2009, tratou do período posterior, entre a expedição e o pagamento.

Citando trecho da norma, o magistrado lembrou que a atualização de valores - independentemente de sua natureza - deve ser feita com a aplicação de índice de caderneta de poupança e juros simples (mora). A questão já foi analisada pelos ministros.

Como o processo da Universidade Federal de Santa Maria é julgado com repercussão geral, o ministro sugeriu a seguinte tese para orientar os demais casos: incidem os juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição relativa a pagamento de débito de pequeno valor. A tese foi acatada pelos demais ministros que votaram.

Em seu voto, o ministro Luís Roberto Barroso destacou um comentário do ministro Marco Aurélio sobre a excessiva litigiosidade do poder público. "Estamos, em 2015, autorizando o pagamento de uma demanda que se iniciou em 2002, admitida no Supremo em 2008", disse.

Para Barroso, o poder público, responsável por um terço dos 100 milhões de processo em trâmite, vai ter que mudar o modo de agir. "A cultura é de judicialização de todas as questões e, no Brasil, teremos que partir em curto prazo para a desjudicialização", afirmou.

O magistrado disse ainda que há teses fixadas nos tribunais e, mesmo assim, os procuradores continuam recorrendo. Logo em seguida, a ministra Cármen Lúcia lembrou que, nos últimos cinco anos, cresceu o número de processos contra procuradores que não recorrem.

Se prevalecer o entendimento, segundo a advogada Luiza Perez, do Advocacia Ulisses Jung, a União poderá deixar de protelar pagamentos, por meio de embargos à execução. O intervalo entre o cálculo e a requisição, acrescentou, é de seis meses somente quando não há apresentação de recurso. "Tenho casos em que o processo de conhecimento demorou cinco anos e a execução oito, por causa de embargos da União", afirmou.

STJ volta a discutir prescrição para cobrança de sócio

Fonte: Valor

Por Beatriz Olivon

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) retomou nesta semana o julgamento pelo qual definirá como deve ser contado o prazo de prescrição para redirecionamento

de cobranças tributárias a sócios. A discussão, porém foi suspensa novamente por um pedido de vista. Por ora, apenas quatro ministros votaram.

A questão está na pauta da 1ª Seção desde 2011. Os ministros debatem, em repetitivo, a partir de quando deve ser iniciada a contagem do prazo de cinco anos. Os votos proferidos até agora dividem-se entre a citação do devedor e a constatação de dissolução irregular de empresa. Na prática, esta última hipótese significaria uma ampliação do prazo para cobrança.

O recurso julgado envolve a Fazenda do Estado de São Paulo e a Casa do Sol Móveis e Decorações. Como o resultado do julgamento terá reflexos sobre todas as execuções fiscais, participam como parte interessada no processo a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e a Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das capitais (Abrarf).

No recurso, o Estado de São Paulo questiona decisão do Tribunal de Justiça local (TJ-SP), que impediu a Fazenda de cobrar de sócios o ICMS devido pela loja de móveis e decoração. A empresa havia sido intimada pela Justiça em 1998. Sete anos depois, em 2005, houve o fechamento irregular do estabelecimento. E em 2007, o Fisco redirecionou a cobrança aos sócios. Porém, o TJ-SP considerou que o direito estava prescrito.

A Fazenda recorreu então ao STJ. A Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo (PGE-SP) alega que o Código Tributário Nacional (CTN) e a jurisprudência dos tribunais superiores só permitem o redirecionamento em caso de fraude ou abuso no controle da empresa e de dissolução irregular. Antes disso, não haveria direito de ação contra sócio.

O relator do caso, ministro Herman Benjamin, e o ministro Mauro Campbell acolheram o pedido da Fazenda. Para os ministros, deve ser considerada a citação. Mas nos casos em que o ato de infração for posterior à citação, acrescentaram, a prescrição deveria ser contada posteriormente, a partir da dissolução. Já o ministro Napoleão Nunes Maia Filho defendeu que o prazo seja iniciado com a citação.

Na quarta-feira, a ministra Regina Helena Costa apresentou voto- vista. A magistrada acompanhou o relator no caso concreto. No entanto, quanto à tese, ela votou de forma diferente dos demais ministros, levando em consideração conceitos relacionados à fraude à execução.

Tanto a ministra quanto o relator defendem que o prazo para redirecionamento deve considerar a dissolução irregular. No entanto, para a ministra, o termo inicial para cobrança do crédito de sócio é a data do ato irregular praticado, e não da ciência pela Fazenda. De acordo com Regina Helena Costa, "a prescrição começa a fluir pelo prazo de cinco anos contado a partir do ato de alienação de bem ou renda do patrimônio da empresa ou patrimônio pessoal dos sócios".

Na sequência, o próprio relator, ministro Herman Benjamin, pediu vista regimental. Os demais ministros aguardam a retomada do julgamento. Ainda faltam cinco votos.

Nova lei cria padrão para balanço contábil

Fonte: Valor

Por Juan Garrido

Na interpretação de especialistas em tributação, o objetivo maior da Lei 12.973, promulgada no ano passado, não foi fazer a aproximação entre a legislação fiscal e os padrões internacionais de contabilidade no Brasil. Segundo comenta Miguel Silva, advogado tributarista do escritório Miguel Silva & Yamashita Advogados, o que o novo instrumento jurídico visou foi estabelecer de forma definitiva a distinção do fato gerador jurídico-tributário (contabilidade fiscal) do fato gerador contábil (contabilidade societária). "Assim, se formos usar de rigor técnico não se pode dizer que a grande finalidade da nova lei fiscal seja a aproximação dos critérios fiscais dos critérios contábeis".

Do ponto de vista de possíveis vantagens práticas, o tributarista entende que a nova norma não diminuiu o custo de elaboração das demonstrações contábeis de empresas multinacionais. "O que a nova legislação trouxe foi a uniformização dos critérios e métodos adotados internacionalmente para o balanço local, facilitando a interpretação das peças contábeis pelo usuário local e internacional e aceitação das informações, já que baseadas nos critérios internacionalmente acolhidos".

Segundo o tributarista Washington Coelho, sócio de impostos da EY, até a data da publicação da lei 11.638/2007 não havia diferença entre contabilidade fiscal e contabilidade societária. Ele explica que foi só a partir de 2007, com a 11.638, que houve o descasamento. "Essa lei trouxe o padrão internacional de contabilidade ao país, mas a autoridade tributária não teve tempo hábil de analisar todos os seus impactos sobre as empresas, o que redundou na criação do princípio genérico de neutralidade fiscal",

diz, acrescentando que na prática isso levou à instituição do Regime Tributário de Transição (RTT) - por meio da lei 11.941 - que vigorou até 2014.

Na visão do sócio da EY, no entanto, a nova lei 12.973 não tem cunho de provocar mudanças em regras de mensuração de receitas e despesas das empresas, tem caráter eminentemente tributário e de neutralidade fiscal. "Mas a lei não está adaptada ainda às nossas condições tributárias e várias discussões estão em curso, visando interpretação de casos concretos", diz, acrescentando que por estar vigorando há muito pouco tempo, não se tem notícia ainda de questionamentos dignos de nota por parte de grandes empresas.

Para a advogada tributarista Maria Izabel de Macedo Vialle, sócia do escritório Peregrino Neto & Beltrami Advogados, a adoção do RTT, sua extinção e a posterior entrada em vigor de novo conjunto normativo (por meio da lei 12.973/2014) objetivaram alinhar as regras fiscais às normas contábeis vigentes no país. "Na minha visão, esse caminho legislativo ocorreu para convergir a realidade brasileira com as normas contábeis internacionais".

Maria Izabel acha que, como havia divergências bastante expressivas, optou-se por adequar a realidade brasileira às regras de fora de modo paulatino. Desse modo, ela explica, houve a introdução do RTT, regime que foi de adoção optativa nos primeiros dois anos-calendário de vigência. "Mais tarde foi publicada a Medida Provisória 627/2013, que revogou o RTT, seguida pela promulgação da nova lei 12.973 no ano passado".

Para a compreensão dos atuais efeitos fiscais e tributários sobre os padrões internacionais de contabilidade - hoje obrigatórios no Brasil - os tributaristas acham que é necessário levar em conta a evolução legislativa. Miguel Silva rememora que um ano após a publicação da Lei 6.404/1976 (Lei das S/A) foi publicado o Decreto-lei 1.598/1977 e desde então o tratamento fiscal prevaleceu sobre o tratamento contábil. "Assim, como regra, o Fisco guiou a contabilização das empresas até o final de 2007, quando foi publicada a Lei 11.638 que alterou substancialmente a Lei das S/A no que diz respeito à forma de reconhecimento e mensuração contábil dos fatos econômicos, convergindo para os padrões internacionais de contabilidade".

Foi nesse contexto, interpreta Silva, que sobreveio a Lei 11.941/2009 que instituiu o RTT com o objetivo de conferir neutralidade tributária e fiscal aos novos métodos e critérios contábeis. Ele prossegue lembrando que no período de vigência do RTT, até 2014, o contribuinte passou a ter patentemente duas contabilidades: a contabilidade societária,

na qual se adotam todos os critérios internacionais de contabilidades, ditados pelos Pronunciamentos Técnicos CPC (aprovados pelos órgãos reguladores) e a contabilidade fiscal, de acordo com os critérios contábeis/fiscais vigentes no final de 2007.

Em outras palavras - explica Silva - todos os impactos da "nova contabilidade" no resultado das empresas foram neutralizados, para fins de determinação do IRPJ, da CSLL, do PIS e da COFINS, durante sete anos.

Ipsis Litteris

Fonte: Valor

Por Juan Garrido

A lei 12.973 muda aspectos importantes na contabilidade das multinacionais. Para o escritório Peregrino Neto & Beltrami Advogados, ela promove o fim da neutralidade do International Financial Reporting Standards ou IFRS (Lei 11.638/2007) na apuração do IRPJ e da CSLL. Tal medida é decorrente dos novos métodos e critérios contábeis introduzidos em razão da convergência das normas contábeis brasileiras aos padrões internacionais. O IRPJ e a CSLL passaram a ser apurados por meio de escrituração digital (Sped) cujos registros serão feitos no e-Lalur (Livro de Apuração do Lucro Real digital). O contribuinte faz os registros contábeis e fiscais seguindo as regras contábeis com base no IFRS e posteriormente fará ajustes de acordo com as leis fiscais para apurar o lucro real e a CSLL no e-Lalur. Outras mudanças, segundo o escritório, são:

- Nas aquisições e reorganizações societárias, o ágio gerado entre as empresas independentes poderá ser dedutível. Assim, não mais será aceita a dedução gerada entre empresas do mesmo grupo.

- Adoção de novos contornos para definição de receita bruta, visando à uniformização deste conceito para fins fiscais, o que reflete diretamente na apuração do PIS e Cofins.

Receita Federal terá que listar planejamentos fiscais ilegais

Fonte: Valor

Por Raquel Ulhôa

O projeto de lei de conversão decorrente da Medida Provisória nº 685, aprovado ontem em comissão mista do Congresso e que vai à votação da Câmara dos Deputados, prevê

que a Receita Federal divulgue uma relação de atos ou negócios jurídicos de elisão fiscal considerados ilegais, apelidada de "blacklist". Considerada "inovação positiva" pelo relator, senador Tasso Jereissati (PSDB-CE), a regra resultou de negociação com a Receita.

Pelo texto, todo conjunto de operações envolvendo atos que resultem em supressão, redução ou diferimento de tributo e estiver previsto na "blacklist" terá que ser obrigatoriamente declarado pelo contribuinte à Receita. Tasso diz que as regras atuais não deixam claro o que é ou não ilegal nos casos de elisão e há várias brechas e artifícios usados pelas empresas para reduzir imposto. Ficam na insegurança de serem penalizadas até quase cinco anos depois. De acordo com o projeto, a Receita terá que se manifestar em dois anos e justificar a decisão.

Por outro lado, em outra inovação, o projeto prevê uma declaração "facultativa" de planejamento tributário, que a empresa pode fazer se tiver dúvidas quanto ao risco de objeção futura do Fisco a operações executadas, ainda que não constem da lista a ser editada pela Receita e não possuam "razões extratributárias relevantes". Nesse caso, se o ato não for reconhecido pela Receita, o contribuinte terá que pagar apenas os tributos, acrescidos de juros de mora, sem multa.

A "blacklist" e a declaração "facultativa" estão entre as alterações feitas por Tasso na MP 685, que trata de três principais assuntos: criação do Programa de Redução de Litígios Tributários (Prorelit); instituição da obrigatoriedade de informação à administração tributária federal de operações, atos ou negócios que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributos; e correção do valor de diversas taxas federais.

Tasso justificou as mudanças dizendo que as regras estabelecidas pelo governo no texto original da MP para a declaração do planejamento tributário geram "insegurança jurídica" nas relações entre Fisco e contribuinte. Disse que o texto aperfeiçoa "a previsibilidade e a segurança jurídica". O relator afasta a multa de 150% na hipótese de apresentação de declaração e exclui a presunção de dolo.

Na parte relativa às taxas, Tasso limitou o primeiro reajuste a 50% do valor total de recomposição referente à aplicação do índice oficial, desde a instituição da taxa. A Receita Federal resiste a esse ponto, mas o líder do governo no Congresso, senador José Pimentel (PT-CE), assumiu o compromisso de continuar negociando a favor da alteração. Na MP original não há limitação. Desde sua edição, houve correção de até 200% - caso

da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Pelo texto, os valores pagos em excesso durante a vigência da MP serão restituídos.

O deputado Julio Lopes (PP-RJ) anunciou que, como parte do acordo com o governo, as empresas do setor farmacêutico vão desistir das ações judiciais que questionam a constitucionalidade da MP. Ele pedirá a retirada do requerimento de urgência constitucional para votação na Câmara do Projeto de Decreto Legislativo que suspende a execução de todo o artigo do texto original, relativo às taxas. Mas ele questiona a autorização prevista no projeto de Tasso para o governo atualizar monetariamente as taxas a cada ano.

A MP tem validade até 18 de novembro. Tasso fez várias alterações na medida provisória, a maioria negociada com a Receita. O relator manteve as regras do governo para o Prorelit, com as modificações já feitas por outra MP (692) - inclusive o prazo de adesão, de 30 de setembro para 30 de outubro. O programa permite utilizar créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho de 2015, para quitar débitos em contencioso administrativo ou judicial.

Embora parlamentar da oposição, Tasso disse que não propôs alterações no Prorelit para evitar a reabertura do prazo e, com isso, que os recursos ingressassem nos cofres públicos apenas em 2016. O Prorelit foi criado com o objetivo de reduzir litígios tributários nas esferas administrativa e judicial, mas, para Tasso, "o que motivou o Poder Executivo a criar o programa é a necessidade de aumentar a arrecadação tributária de 2015".

Depósito judicial não garante benefício a contribuinte

Fonte: Valor

Por Beatriz Olivon

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que depósito judicial de suposto débito tributário, antes de qualquer procedimento de cobrança, não garante ao contribuinte o direito ao benefício da denúncia espontânea. A decisão foi dada por maioria de votos.

Ficou vencido no julgamento realizado ontem o ministro Napoleão Nunes Maia Filho, que afirmou que seria o caso de o STJ "evoluir" neste assunto. A jurisprudência das duas

turmas que julgam direito público - 1ª e 2ª - e que compõem a 1ª Seção já caminhava neste sentido.

Com a denúncia espontânea, prevista no artigo 138 do Código Tributário Nacional (CTN), o contribuinte livra-se de multa. A norma também prevê que não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

O recurso analisado pelos ministros da 1ª Seção envolvia o Banco IBM, que buscava anular multa moratória. Na decisão, manteve-se, porém, o entendimento da 1ª Turma.

O relator do caso, ministro Mauro Campbell Marques, entendeu que o contribuinte só obtém o direito quando a administração tributária é preservada dos custos de cobrança administrativa ou judicial dos créditos tributários.

Para o ministro Napoleão - que ficou vencido no julgamento do caso pela 3ª Turma -, porém, não faz diferença para o Fisco se o contribuinte paga ou faz um depósito judicial para discutir a questão. "A denúncia está feita mesmo se o sujeito paga ou não o que deve", afirmou.

Na 1ª Turma, a maioria dos ministros considerou que a jurisprudência do STJ já se pacificou no sentido de que apenas o pagamento integral do débito tributário garante ao contribuinte o direito ao benefício da denúncia espontânea.

Para o colegiado, não é possível concedê-lo ao débito garantido por depósito judicial, pois por meio dele é mantida a controvérsia sobre a obrigação tributária.

STJ começa a julgar cobrança contra a Kia

Fonte: Valor

Por Beatriz Olivon

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) começou a julgar ontem processo que discute o redirecionamento de uma dívida tributária da Asia Motors do Brasil para a Kia Motors. O valor da cobrança é de aproximadamente R\$ 2 bilhões. Depois do voto do relator, ministro Og Fernandes, porém, o julgamento foi interrompido por um pedido de vista.

O valor é referente a benefícios fiscais obtidos pela Asia Motors nos anos 90. Por dois anos, a companhia pagou menos IPI na importação de carros. A contrapartida seria a construção de uma fábrica em Camaçari (BA), que acabou não saindo do papel.

Desde então, a União tenta cobrar a dívida, que foi redirecionada para a Kia por considerar que era a sócia majoritária na época dos fatos. Para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), esse foi "um dos maiores calotes que o erário já sofreu".

Em segunda instância, a Fazenda Nacional havia sido derrotada, o que a levou a recorrer ao STJ. O Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região excluiu a Kia da execução fiscal.

No STJ, o procurador Leonardo Furtado alegou que a Asia Motors foi dissolvida irregularmente. Portanto, a cobrança deveria ser direcionada a seu acionista majoritário na época, a Kia Motors.

Já o advogado da empresa, Sérgio Bermudes, alegou que, na época, a Kia Motors era "mera acionista" e não exercia controle. Além disso, sustentou que a análise do ocorrido demandaria reexame de provas, o que não é possível no STJ, seguindo a súmula 7.

O advogado defendeu ainda que o fato de a Asia Motors não ter patrimônio é irrelevante. "Não se pode responsabilizar um acionista que nunca foi mandatário", disse.

Por enquanto, apenas o relator, ministro Og Fernandes, votou. O magistrado entendeu que a dívida não pode ser redirecionada à Kia Motors e determinou o retorno dos autos para a instância inferior indicar os administradores e diretores da Asia Motors na época da dissolução irregular.

De acordo com o relator, o valor em discussão é alto, mas deve ser direcionado às pessoas corretas. Para ele, a responsabilidade tributária em sucessão de empresa precisa de comprovação, o que não teria ocorrido no caso.

Em seu voto, Og Fernandes lembrou que a 2ª Turma já firmou o entendimento de que o redirecionamento da obrigação quando há dissolução irregular da sociedade deve recair sobre gerente que exercia o cargo no momento da dissolução irregular.

Sobre a possível irregularidade no encerramento da empresa, o magistrado afirmou que o TRF não analisou um ponto importante ao considerar que a empresa foi devidamente citada e encontrada em sua sede. Quando o oficial de justiça foi realizar a citação, havia um bilhete na sede indicando outro local para entrega de correspondências.

Após o voto do relator, o ministro Herman Benjamin pediu vista antecipada no caso. Ainda faltam quatro votos.

Desembargadores mantêm multas por simulação

Fonte: Valor

Por Adriana Aguiar

Os Tribunais Regionais Federais (TRFs) têm sido favoráveis à manutenção de autos de infração sofridos por contribuintes que amortizaram ágio interno da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL). O ágio interno é gerado em operações societárias envolvendo apenas empresas do mesmo grupo.

As decisões judiciais têm sido contrárias aos contribuintes mesmo em casos anteriores à Lei nº 14.973, de 2014, que vedou expressamente essa compensação. Os julgados seguem o entendimento majoritário do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf).

Em maio, o grupo Dass, fabricante de calçados no sul do país, teve mantida em parte autuação que tratou de ágio interno na 1ª Turma do TRF da 4ª Região. A companhia alegou que não pretendia questionar o débito principal, mas a elevação da multa de ofício, com a alegação de fraude, e a multa de 150% - que teria, segundo o contribuinte, caráter confiscatório, como já teria definido pelo Supremo Tribunal Federal.

Ainda argumentou que as alterações societárias não foram realizadas com o intuito de fraude, até porque o uso do ágio estava previsto em lei.

De acordo com a fiscalização da Receita Federal, a Dass teria criado um ágio fictício de mais de R\$ 21 milhões, por meio de operações de compra e venda de empresas do mesmo grupo econômico. A Dass, controladora da Dass Sul, teria comprado cotas da H Branco Representações, todas do mesmo grupo. E dias depois, com cisão da H Branco, a Dass Sul teria incorporado suas cotas.

"Após 13 dias tudo voltou ao mesmo estado em que era antes. A Dass tornou a ser a controladora da Dass Sul, com mais de 99,99% das cotas. Ou seja, H. Branco Representações foi usada como 'empresa veículo' para reavaliar o patrimônio de Dass Sul e gerar um 'ágio interno'", diz a decisão.

Em setembro de 2014, a 3ª Turma do TRF da 3ª Região, com sede em São Paulo, manteve uma autuação fiscal no valor de R\$ 60 milhões contra a Libra Terminal 35, empresa do Grupo Libra, operador portuário e de logística de comércio exterior. No julgamento, a Fazenda Nacional alegou que a empresa construiu estruturas "ocas" com o único propósito de aproveitar o benefício tributário descrito no artigo 7 da Lei nº 9.532, de 1997.

O grupo Libra já tinha pedido desistência da ação e incluído a dívida no Refis. O pedido, porém, foi recusado pelo relator, juiz federal convocado Rubens Calixto. No caso, os desembargadores analisaram ágio interno amortizado pela Libra Terminal 35 entre os anos 2001 e 2002, resultante da incorporação da coligada ZBT Terminais Santos.

Em sua decisão, o juiz federal convocado Rubens Calixto considerou a autuação correta e manteve a sentença de primeiro grau. Para ele, somente em situações muito peculiares, objetivas e com comprovado fundamento econômico poderia ser admitido ágio por expectativa de rentabilidade entre empresas do mesmo grupo econômico.

Procurada pelo Valor, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informou, por meio de nota, que "a jurisprudência sobre o assunto é amplamente favorável à Fazenda Nacional na medida em que as operações de dedução de ágio interno decorrem de negócios jurídicos simulados por empresas do mesmo grupo econômico (ou seja, sem nenhum propósito negocial) a fim de reduzirem o quantum tributário devido".

O Grupo Libra, por sua vez, afirmou que o processo já foi arquivado e que havia pedido desistência pelo fato de ter aderido ao Refis. Já o Grupo Dass não deu retorno até o fechamento da edição.

Tribunal cancela autuação por transferência de ágio

Fonte: Valor

Por Adriana Aguiar

O Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região considerou legal uma operação de transferência de ágio para abatimento de tributos e cancelou autuação fiscal milionária contra a fabricante de móveis Todeschini. A decisão, proferida pela 2ª Turma, é a primeira de segunda instância sobre o assunto, de acordo com advogados. A União agora tenta levar o caso para os tribunais superiores.

A Todeschini foi autuada em junho de 2011 pela amortização do ágio da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da CSLL entre 2008 e 2010. Para a Fazenda, a operação teria sido simulada com o intuito de abater os tributos. Porém, comprovou-se por meio de perícia no processo que a operação foi realmente realizada.

Segundo o processo, a operação foi iniciada com a compra de ações da Móveis Carraro pela Italínea Indústria de Móveis, controlada pela Todeschini. Após a realização do negócio, houve uma cisão parcial da Italínea e a Todeschini absorveu as ações adquiridas, amortizando, posteriormente, o ágio.

Na época da autuação, a Todeschini preferiu recolher os tributos exigidos - IRPJ e CSLL - , com redução de 50% de multa, em um total de R\$ 18,6 milhões. Porém, após rever a legislação, considerou ilegais as exigências e procurou o Judiciário para pedir a restituição ou compensação do valor.

Com a perícia realizada no processo judicial, ficou comprovado ter havido pagamentos por meio de cheque e transferências bancárias pelas ações, que constam nos registros contábeis da Italínea. O montante registrado seria de R\$ 65 milhões.

Em primeira instância, a Justiça já tinha sido favorável à Todeschini, mas a Fazenda Nacional recorreu. Na decisão da 2ª Turma do TRF, os desembargadores entenderam que a perícia analisou pormenorizadamente a operação e concluiu pela sua regularidade.

"Todos os atos negociais foram realizados com transparência, sem fraude ao Fisco, pois nas operações não se pretendeu enganar, ocultar ou iludir a atuação fiscal, ou seja, restou afastada a tese de que houve simulação ou conduta fraudulenta", diz na decisão o relator, desembargador federal Otávio Roberto Pamplona. Com isso, a Fazenda Nacional terá que restituir ou compensar os valores pagos de IRPJ e CSLL, com correção monetária feita pela Selic.

O julgamento é importante, segundo o advogado Maurício Faro, do Barbosa Müsnich Aragão, porque poucos casos de ágio foram levados à Justiça. A maioria está na pauta do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), que paralisou suas atividades. E, diante de derrotas, algumas empresas preferiram aderir a programas de parcelamento.

"A decisão pode dar um novo rumo para as discussões e tornar-se um paradigma na Justiça", diz Faro, que destacou o fato de o TRF da 4ª Região ter levado em consideração o resultado da perícia.

Para advogados, é importante ainda destacar que o caso é de transferência de ágio - no qual as empresas envolvidas não são do mesmo grupo econômico - e não de ágio interno.

De acordo com o advogado Roberto Quiroga, do Mattos Filho Advogados, pontos importantes foram abordados no julgamento. Ele chama atenção para o fato de os desembargadores entenderem que não há vedação em lei para a amortização e a comprovação, por meio de perícia, de que a operação foi realmente realizada.

As decisões do Carf que tratam de transferência de ágio, acrescenta Quiroga, têm sido em sua maioria a favor dos contribuintes. "Porém, têm que ser analisados os detalhes de cada operação", diz.

Igor Santiago, do Sacha Calmon - Misabel Derzi Consultores e Advogados, também considera a posição do TRF correta, uma vez que ficou caracterizado que não houve qualquer simulação. "Não houve a criação de um pagamento artificial pelas ações. Esse ágio realmente existia", afirma.

A discussão, de acordo com Santiago, estava na pauta Câmara Superior do Carf. Porém, com a Operação Zelotes, o conselho decidiu suspender suas atividades. "A decisão judicial me surpreendeu porque ainda são poucos os casos levados à Justiça."

O uso de perícia no julgamento também foi destacado pelo advogado Diego Aubin Miguita, do Vaz, Barreto, Shingaki e Oioli Advogados. "Houve a comprovação de que esse uso do ágio era legítimo", diz. Segundo Miguita, esses julgamentos dependem das características de cada operação. "Difícilmente a discussão chega ao STJ [Superior Tribunal de Justiça] porque, pela Súmula 7, não pode rever provas."

Por nota, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) afirma que "essas operações de cisão, incorporação e fusão, nas quais não resta demonstrado qualquer propósito comercial evidente, são, na verdade, negócios jurídicos simulados com o intuito de se criar um ágio dedutível pelo contribuinte".

A nota ainda acrescenta que, "em sua maioria, os tribunais têm reconhecido a ocorrência de simulação por parte de grupos econômicos no afã de criar vantagens tributárias indevidas". Para a PGFN, o caso julgado é isolado "e decorre da interpretação das provas constantes dos autos que, segundo os desembargadores do TRF da 4ª Região, não eram aptas a demonstrar o planejamento tributário abusivo perpetrado pelo contribuinte".

Procurado pelo Valor, o advogado da Todeschini no processo, Alessandro Spiller, informou que a fabricante prefere não se manifestar.

Decisão pode render R\$ 1,5 bi à União

Fonte: Valor

Por Joice Bacelo

A Advocacia-Geral da União (AGU) estima que a recente decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) sobre correção das contribuições previdenciárias poderá gerar uma arrecadação extra de mais de R\$ 1,5 bilhão à Previdência Social. Especialistas, porém, questionam o impacto da decisão e afirmam que o efeito pode ser contrário.

O Pleno do TST entendeu que a correção monetária e os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias devem incidir desde o período de prestação de serviço pelo trabalhador, e não da data de liquidação de sentença - período em que se estabelece o valor devido.

Para especialistas, se prevalecer o entendimento, o prazo para a apresentação de ação para cobrança desses valores também deverá ser contado a partir desse momento. E no caso de a ação trabalhista se estender por mais de cinco anos, o crédito acabará extinto. "A União ficaria sem receber os juros e sem receber a própria contribuição", afirma o advogado Fabio Medeiros, do Machado Associados, que destaca precedente neste sentido.

Em julgamento na 18ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 2ª Região, em São Paulo, ficou estabelecida a decadência da cobrança que estava sendo feita pela União contra um restaurante justamente por ter sido aplicado o entendimento da correção desde a data da prestação do serviço.

Relator do caso, o desembargador Sergio Pinto Martins entendeu que a contribuição previdenciária tem natureza de tributo e, portanto, os prazos de decadência e prescrição para a cobrança são determinados pelo Código Tributário Nacional (CTN).

Ele cita ainda na decisão recurso sobre o assunto julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF). "Como a União não constituiu o crédito previdenciário em cinco anos a contar do fato gerador, que é a prestação de serviços, houve decadência para fazê-lo", diz.

São raras decisões neste sentido porque, até a decisão do TST, o entendimento predominante era o de que a correção só deveria ser feita após o estabelecimento do valor, na fase de liquidação. Ou seja, os juros seriam bem menores do que se cobrados desde a data de prestação do serviço.

O advogado Guilherme Granadeiro Guimarães, do escritório Rodrigues Jr. Advogados, acredita que a tese da decadência será levada ao STF tanto pela defesa da companhia envolvida no caso do TST como por entidades que representam o setor empresarial. "Considerando essa tese, a União acabará tendo um grande problema porque a maioria das ações trabalhistas se estende por mais de cinco anos", afirma.

Especialista na área, Carlos Navarro, do Viseu Advogados, entende que, embora não exista um dispositivo específico que expresse a associação da data em que incidem os juros com o período de validade da cobrança, não é coerente que se desassocie as duas coisas. "Se o empregador já está em mora [dívida] e pode ser cobrado, o prazo que determina o fim do direito de cobrar também já deve estar valendo."

Por meio de nota, porém, a AGU afirma que "o direito da Fazenda de efetuar a cobrança se inicia somente com o trânsito em julgado da ação trabalhista". Destaca ainda que "não há qualquer risco de a Fazenda Pública deixar de receber o tributo pela demora no julgamento do processo, questão que sequer foi cogitada pelo próprio Plenário do Tribunal".

Prazo de inscrição no Simples doméstico termina esta semana

Fonte: Portal do Brasil

O prazo para os patrões realizarem o cadastramento de empregados domésticos no regime simplificado de recolhimento dos encargos da categoria termina na próxima sexta-feira (31).

Segundo a Receita Federal, até as 17h da última sexta-feira (23), 581.832 empregadores e 533.641 empregados tinham se inscrito no eSocial. A diferença entre os números deve-se aos casos em que os empregadores aguardam o empregado repassar as informações e, por isso, não preencheram os dados completos dos trabalhadores. O Fisco espera a adesão de 1,5 milhão de trabalhadores ao sistema.

Como fazer a inscrição

As inscrições podem ser feitas no site do eSocial. Para formalizar a situação do trabalhador doméstico, o empregador deve registrar seus dados e os do funcionário na página do programa. Para funcionários contratados até setembro deste ano, os formulários eletrônicos devem ser preenchidos até o fim deste mês. Os empregados contratados a partir de outubro devem ser cadastrados até um dia antes de começarem a trabalhar.

Para gerar o código de acesso ao eSocial, o patrão precisa do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), data de nascimento e o número de recibo das duas últimas declarações do Imposto de Renda Pessoa Física. O empregador precisará cadastrar ainda o telefone e o e-mail. É preciso informar, em relação ao trabalhador, número do CPF, data de nascimento, país de nascimento, Número de Identificação Social (NIS), dados da carteira de trabalho, raça, escolaridade, telefone, e-mail, dados do contrato e local de trabalho.

Por meio do novo sistema, o patrão recolhe, em documento único, a contribuição previdenciária, que varia de 8% a 11% da remuneração do trabalhador e paga 8% de contribuição patronal para a Previdência. A guia também inclui 8% de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), 0,8% de seguro contra acidentes de trabalho, 3,2% de indenização compensatória (multa do FGTS) e Imposto de Renda para quem recebe acima da faixa de isenção (R\$ 1.903,98).

Originalmente, a Guia Única de Recolhimento começaria a ser emitida na segunda-feira (26), mas a Receita adiou a liberação do documento para 1º de novembro. De acordo com o Fisco, a mudança foi necessária para evitar que o empregador recolha a contribuição do mês inteiro sem saber se o empregado trabalhará de fato até o fim do período.

A Receita esclareceu ainda que apenas a data de liberação da guia foi adiada. Os patrões continuarão a ser obrigados a fazer o pagamento até 6 de novembro caso não queiram ser multados.

Plenário pode votar projeto que regulariza ativos no exterior não declarados

Fonte: Contábeis

Por Eduardo Piovesan

O projeto de lei sobre repatriação de recursos (PL 2960/15) é o destaque da pauta do Plenário a partir de terça-feira (27). A matéria faz parte do ajuste fiscal do governo e tranca a pauta devido à urgência constitucional, assim como a Medida Provisória 687/15, que reajusta taxas de três órgãos federais.

O projeto já conta com um substitutivo da comissão especial, de autoria do deputado Manoel Junior (PMDB-PB), que estendeu a anistia para quem já havia se desfeito dos bens antes de 31 de dezembro de 2014.

Pela proposta, brasileiros e estrangeiros residentes no País poderão declarar ao governo todo o patrimônio lícito mantido fora do Brasil, ou já repatriado, mas ainda não declarado, existente até 31 de dezembro de 2014.

A regularização importará em anistia para os crimes de sonegação fiscal e evasão de divisas, desde que não haja decisão final da Justiça contra o declarante. Haverá, no entanto, cobrança de Imposto de Renda e de multa sobre o valor do ativo, totalizando 30% do valor declarado.

O relatório aprovado inclui mais seis crimes na lista de anistia da proposta: descaminho, uso de documento falso, associação criminosa, contabilidade paralela, funcionamento irregular de instituição financeira e falsa identidade a terceiro para operação de câmbio.

Reajuste de taxas

Em mais um esforço do governo para diminuir o deficit orçamentário, a Medida Provisória 687/15 autoriza o reajuste de taxas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e da Agência Nacional do Cinema (Ancine).

De acordo com o parecer aprovado na comissão mista, de autoria do deputado Afonso Motta (PDT-RS), no caso da Ancine e do Ibama, os reajustes serão pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado desde o último reajuste até a data da futura lei. Quanto ao Cade, a MP estabelece um reajuste fixo da taxa cobrada de empresas em processo de fusão que precisam submeter o negócio ao órgão.

Para o julgamento desses processos de atos de concentração econômica, a taxa atual de R\$ 45 mil passará a ser de R\$ 85 mil a partir de 1º de janeiro de 2016.

O relator também incluiu no texto novas regras para a renovação de concessão de emissoras de radiodifusão (rádio e TV).

Tramitação de MPs

Em sessão extraordinária marcada para terça-feira (27) à noite, os deputados poderão votar a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 70/11, do Senado, que muda as regras de tramitação das medidas provisórias (MPs). A proposta prevê o fim da comissão mista de deputados e senadores que atualmente analisa as MPs e prazos mais rígidos para votação.

O texto determina a tramitação da MP por uma comissão especial de cada Casa (Câmara e Senado) para analisar a admissibilidade da medida e das emendas e o mérito.

Segundo a PEC, caso a MP ou seu projeto de lei de conversão contenha matéria estranha ao objeto original, o presidente da Casa em que estiver tramitando poderá retirar o tema de ofício antes da votação pelo Plenário. Entretanto, caberá recurso contra essa decisão que, se aprovado, permitirá a submissão do trecho ou emenda a voto.

De acordo com o substitutivo do deputado Walter Alves (PMDB-RN) para a PEC, a vigência da medida provisória será de 120 dias corridos e não mais 60 dias prorrogáveis por mais 60. Entretanto, o prazo poderá ser de dez dias menor ou maior, dependendo de algumas circunstâncias.

Mestrado pago

Também está na pauta a PEC 395/14, do deputado Alex Canziani (PTB-PR), que permite às universidades públicas cobrarem pelos cursos de pós-graduação lato sensu, inclusive mestrado profissional.

O Plenário já aprovou o texto-base da proposta, em 1º turno. Os deputados precisam analisar os destaques apresentados ao texto do relator, deputado Cleber Verde (PRB-MA), que pedem a exclusão da possibilidade de mestrado profissional pago. Esses destaques são de vários partidos que temem prejuízos ao mestrado acadêmico devido à equivalência, para o aluno, desses títulos, o que desestimularia a procura pelo acadêmico.

FGTS pode passar a ser liberado para quem gerar energia em casa

Fonte: Jornal do Brasil

A aquisição e a instalação de equipamentos para a geração elétrica em residências pode contar com recursos do FGTS. É o que estabelece o projeto que autoriza o uso do Fundo

de Garantia por Tempo de Serviço para o trabalhador que quiser gerar energia para a sua casa. A proposta está na pauta da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) desta quarta-feira (28), a partir de 8h30.

Do senador Ciro Nogueira (PP-PI), o PLS 371/2015 determina que a energia deve ser gerada a partir de fontes hidráulica, solar, eólica ou biomassa. Para o saque dos recursos, por uma única vez dentro dessa modalidade de aplicação, o interessado terá de comprovar pelo menos três anos de carteira assinada.

Ciro salienta que o objetivo é estimular a eficiência energética, por meio de fontes renováveis. Nos últimos anos, observa, o Brasil tem sofrido com o desequilíbrio entre oferta e a demanda de energia elétrica, por escassez de chuvas ou por deficiência no planejamento setorial. A solução tem sido acionar as usinas termoelétricas, uma produção mais cara e poluente.

O relator do projeto, Wilder Moraes (PP-GO), é favorável. Ele observa que aumentar a oferta de energia com eficiência é “um alvo desejável, sobretudo quando se sabe que a escassez de água será sempre uma ameaça e que os combustíveis fósseis serão sempre poluidores e caros”.

Wilder Moraes sugeriu apenas aperfeiçoamentos de redação e técnica legislativa ao projeto, que altera a Lei 8.036/1990, norma que dispõe sobre o FGTS. O projeto será depois avaliado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa.

Outro projeto, entre os nove listadas para exame na pauta, tem objetivo de tornar obrigatória a substituição das redes aéreas de distribuição de energia por redes subterrâneas, em cidades com mais de 100 mil habitantes. A imposição recai sobre as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

A proposta é do senador Marcelo Crivella (PRB-RJ). Ele argumenta que, embora mais caras, as redes subterrâneas garantem maior proteção à população quanto ao risco de acidentes, criam um ambiente visual mais limpo e agradável e geram economia ao dificultar o furto de energia elétrica e dos cabos de transmissão, custo que acaba sendo pago pelos consumidores.

O relator, senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES), pede a aprovação na forma de um texto substitutivo. Pela proposta, será garantido aos municípios — que dispõem de autonomia para legislar sobre questões urbanísticas — exigirem a substituição das redes aéreas por subterrâneas. Porém, os custos dessa substituição deverão ser cobertos por adicional

tarifário pago exclusivamente pelos consumidores de energia residentes no município que instituir a obrigação.

Na análise, o relator reconhece que as redes subterrâneas de fato geram efeitos benéficos. Porém, em virtude do custo elevado, observou que essa opção “tem o potencial de aumentar substancialmente as tarifas de energia elétrica”. Mantido o formato original, como explicou, tais custos recairiam sobre todos os consumidores na área da concessionária, inclusive os de fora do município beneficiado, que pagariam a mais e ainda continuariam com redes no padrão antigo.

Para Ferrazo, o substitutivo aprovado antes na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) não satisfazia plenamente na tentativa de mitigar o impacto tarifário. Nesse texto, a substituição das redes passaria a ser prioritária apenas em municípios de regiões metropolitanas com mais de 300 mil habitantes, observados ainda outros requisitos técnicos.

Segundo Ferrazo, de qualquer modo sempre será possível evitar a elevação das tarifas nos municípios que decidam pela substituição da rede. Nesse caso, o próprio município ou o correspondente estado poderia optar por custear a substituição mediante, por exemplo, a adoção de contribuição de melhoria, subvenção destinada à distribuidora de energia ou compensação no pagamento de tributos de sua competência recolhidos pelas distribuidoras.

Como o exame na CI é terminativo, se aprovado, o projeto seguirá diretamente para exame na Câmara dos Deputados, a menos que haja recurso para que a decisão final no Senado seja em Plenário. A adoção do substitutivo implica ainda uma fase suplementar de votação.

Comissão aprova proposta que permite parcelamento de Imposto Territorial Rural

Fonte: Agência Câmara

Por Emanuelle Brasil

A Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados aprovou proposta que autoriza o parcelamento do Imposto Territorial Rural (ITR) em até oito cotas iguais, mensais e consecutivas. A legislação atual (Lei 9.393/96) permite o parcelamento em até três parcelas.

O texto aprovado é o substitutivo da comissão ao Projeto de Lei 2827/11, do deputado Alceu Moreira (PMDB-RS). A medida previa o parcelamento em até 6 vezes com juros de 0,5% ao mês, além de autorizar a concessão de desconto de até 10% do valor total do ITR, em caso de antecipação do pagamento em parcela única.

O relator, deputado Luis Carlos Heinze (PP-RS), optou por retirar do texto original as iniciativas de renúncia fiscal que não tinham contrapartida orçamentária. Ele também excluiu emenda aprovada na Comissão de Agricultura que isentava o pagamento de taxa de juros em caso de parcelamento do ITR.

Heinze também adaptou o texto para especificar que o parcelamento deve ser realizado dentro do mesmo exercício financeiro. Conforme o relator, o objetivo é manter o equilíbrio tributário, com isonomia no tratamento de contribuintes.

Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e ainda será analisado pela comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Íntegra da proposta:

PL-2827/2011

Ministro negocia tributação com Fazenda

Fonte: Valor

O Ministério do Turismo negocia com a pasta da Fazenda mudanças na tributação para evitar um incremento de impostos que pode elevar em até 30% os preços de pacotes de viagens, segundo executivos do setor, que temem migração das transações domésticas para o exterior. "Já estou conversando com a Fazenda para que o setor não sofra um efeito negativo em um momento de crise", disse o ministro do Turismo, Henrique Alves, após participar de um encontro com empresários de viagens, ontem em São Paulo.

Um tema é a tributação sobre as vendas de pacotes de viagens. O governo cobra das agências uma alíquota correspondente à comissão - usualmente de 10% - paga a essas empresas pela venda do pacote. Os valores referentes a bilhetes e diárias são cobrados dos fornecedores, companhia aérea e hotelaria. Mas essa legislação vale somente até 31 de dezembro.

Se essa legislação não for renovada, as agências de turismo do país terão que recolher impostos sobre um valor cheio, que não fica no caixa da operadora. "Se não for reeditada, as agências vão começar a fazer essa venda lá fora para evitar a cobrança sobre o total da venda, o que encareceria os pacotes em 33%", disse o presidente da CVC, Luiz Falco.

A CVC, por exemplo, teve receita de R\$ 714,5 milhões em 2014 - valor sobre o qual é tributada. Mas a mesma firma gerou vendas totais de R\$ 4,9 bilhões. A diferença é o volume que a operadora apenas faz a intermediação para hotéis, companhias aéreas e outros fornecedores.

A outra pauta é a base de cobrança do PIS/Cofins - hoje também feita sobre a fatia apropriada por cada agente do turismo na venda de um pacote. Se uma agência fica com 10% de um pacote, por exemplo, paga PIS/Cofins sobre 10% de cada transação. "Agora a Receita disse que é para cobrar sobre o total da venda. Eles querem triplicar a base de cobrança", disse Falco.

Segundo o Conselho Mundial de Viagens e Turismo (WTTC), o Turismo brasileiro representa 3,5% do PIB do país, ou R\$ 182 bilhões.

Relatório restringe apresentação de planejamento tributário

Fonte: Agência Camara

Por Noeli Nobre

O texto original da Medida Provisória 685/15 também trata de planejamento tributário e obriga os contribuintes a apresentar à Receita Federal antecipadamente os planejamentos feitos dentro da empresa com o objetivo de pagar menos imposto e evitar litígios demorados e desnecessários.

Segundo o relator da medida provisória, senador Tasso Jereissati (PSDB-CE), esse ponto foi o mais criticado, inclusive por tributaristas. O relator procurou, então, trabalhar o texto de forma a afastar qualquer possibilidade de insegurança jurídica e a melhorar a relação entre o Fisco e os contribuintes.

“A apresentação passa a ser facultativa e tira-se a multa caso não haja o de acordo da Receita Federal. Também obriga-se a Receita a expor por que não está de acordo e ainda dá-se um prazo a ela para dar a resposta adequada”, resumiu Jereissati, a respeito das mudanças feitas por ele no texto da MP.

Assim, em vez da declaração obrigatória em todos os casos, o relatório restringe a exigência para a hipótese de atos ou negócios específicos previstos em ato a ser editado pela Receita. Cria-se ainda a possibilidade de o contribuinte declarar a prática de atos ou negócios jurídicos facultativamente, caso tenha acarretado a supressão, redução ou diferimento de tributo.

No texto, Jereissati também propõe o direito de o contribuinte, ao declarar, expor a existência de motivos pelos quais praticou atos ou firmou negócios jurídicos sem razões extratributárias relevantes, adotou forma não usual ou optou por negócio indireto ou cláusula que desnature os efeitos de contrato típico.

Além disso, o relatório exige que o Fisco, ao não reconhecer atos ou negócios jurídicos firmados pelo sujeito passivo, fundamente suas decisões. A intimação relativa ao não reconhecimento dos atos ou negócios deverá ser expedida pelo Fisco até o dia 30 de setembro do segundo ano seguinte àquele em que forem declaradas as operações. Caso esse prazo não seja observado, os juros de mora deixarão de fluir.

Íntegra da proposta:

MPV-685/2015

Comissão aprova programa de pagamento de débito tributário contestado por contribuinte

Fonte: Agência Câmara

A comissão mista da Medida Provisória (MP) 685/15 aprovou nesta quarta-feira (28) o relatório elaborado pelo senador Tasso Jereissati (PSDB-CE). O texto aprovado permite ao contribuinte quitar débitos tributários, vencidos até 30 de junho de 2015, com a Receita Federal ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) que estejam em questionamento administrativo ou judicial. Para quitar o débito, o contribuinte deverá reconhecer a dívida e desistir da ação, inclusive judicialmente, até 30 de outubro.

Para aderir ao Programa de Redução de Litígios Tributários (Prorelit), instituído pela medida, o contribuinte deverá pagar em espécie parte do total do débito até o último dia útil do mês da opção, por meio de uma das seguintes condições:

30% do valor consolidado dos débitos indicados para a quitação, a ser efetuado até 30 de outubro de 2015;

33% do valor consolidado dos débitos indicados para a quitação, a ser efetuado em duas parcelas vencíveis até o último dia útil dos meses de outubro e novembro de 2015; ou;

36% do valor consolidado dos débitos indicados para a quitação, a ser efetuado em três parcelas vencíveis até o último dia útil dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015.

Para quitar o valor restante do débito, poderão ser usados créditos de prejuízos fiscais e da base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho de 2015.

Na elaboração de seu relatório, Tasso Jereissati levou em consideração emendas que tinham a ver com o tema e ainda alterações trazidas por uma medida provisória posterior, a MP 692/15. “Essa MP alterou o Prorelit para inserir novas condições para o pagamento em espécie. Antes dessas modificações, o contribuinte tinha de pagar em espécie o equivalente a, no mínimo, 43% do valor consolidado dos débitos indicados para a quitação até o dia 30 de setembro deste ano”, explicou Tasso Jereissati.

O prazo para o contribuinte desistir da ação judicial também foi estendido até 30 de outubro pelo relatório. Inicialmente, terminava em 30 de setembro.

O valor a ser quitado com débitos tributários será determinado a partir das seguintes alíquotas:

25% sobre o prejuízo fiscal;

15% sobre a base de cálculo negativa da CSLL para empresas de seguros privados, capitalização e instituições financeiras;

9% sobre a base de cálculo negativa da CSLL para outras empresas.

A quitação não vale para débitos de desistências de recursos em programas de parcelamentos anteriores. Caso o crédito tributário não seja validado, o contribuinte terá 30 dias para pagar o restante em espécie.

Apesar de observar que o governo federal é responsável pelo rombo nas contas públicas, Tasso Jereissati disse não poder contribuir para um cenário de catástrofe fiscal. Em sua visão, a MP dá vantagem às empresas, que podem abater seus prejuízos fiscais.

Tramitação

A MP 685/15 seguirá para votação nos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Empresas estudam melhor forma de recolher tributos

Fonte: Jornal do Comércio

A decisão do governo de rever a desoneração da folha de pagamento levou os setores afetados a reavaliarem a forma como contribuem hoje para a Previdência. Para determinadas áreas, com o aumento das alíquotas, que chega a 150% para alguns dos 56 setores afetados, passa a valer mais a pena voltar a pagar o tributo sobre a folha de pagamento, e não sobre o faturamento.

A nova opção poderá ser feita a partir de novembro, com a entrada em vigor das novas alíquotas no mês seguinte. Em alguns casos, porém, a mudança só é benéfica se o 13º salário não for considerado, afirmam advogados. Para fugir da tributação, dizem, as empresas estudam adiantar o pagamento do benefício para outubro.

"Quanto mais automatizada a empresa e menos mão de obra empregada, mais vantajoso vai se tornar o retorno à folha de pagamento", afirma Leonardo Mazzillo, do escritório WFaria. Além disso, afirma Rogério Pires da Silva, sócio da Boccuzzi Advogados Associados, a crise contribui para tornar o pagamento sobre a folha mais atraente.

"Como as empresas estão demitindo funcionários, em razão da redução na atividade econômica, há também uma queda na contribuição sobre a folha enquanto a tributação sobre o faturamento sobe", diz. "É preciso fazer essa conta com muito cuidado."

Empresas do setor de serviços, por exemplo, podem se beneficiar da mudança, diz Mazzillo. Mas, para alguns de seus clientes, a alteração só vale a pena com a exclusão do 13º. Ele dá como exemplo uma empresa que, optando pelo regime de desoneração (contribuição sobre a receita), deva R\$ 200 mil mensais - já considerando a nova alíquota e, ao voltar para o regime padrão (sobre a folha), teria de pagar R\$ 150 mil por mês.

Em um ano comum, a tributação sobre a receita totalizaria R\$ 2,4 milhões, enquanto pela folha o montante a ser pago ficaria em R\$ 1,95 milhões (12 meses mais o 13º salário). Em 2015, porém, a mudança valeria apenas para o mês de dezembro. Assim, permanecendo no regime atual, a empresa teria de pagar R\$ 200 mil e, se optar pela folha, R\$ 300 mil (pelos salários de dezembro e o 13º). Por isso, só seria vantajoso trocar o regime caso o benefício não seja considerado nos cálculos.

"Se as empresas tiverem liquidez para antecipar o pagamento do 13º, é uma boa opção", diz Anna Flávia Izelli, do escritório Felsberg Advogados. Segundo ela, alguns de seus clientes avaliam a possibilidade.

A correria para pagar o benefício pode não trazer as vantagens esperadas. Isso porque a Receita Federal afirma que o 13º é um direito conquistado mensalmente pelo trabalhador. Assim, as empresas teriam de pagar a contribuição sobre 1/12 do salário - referente ao mês de dezembro.

"O pagamento da contribuição previdenciária correspondente deve ser proporcional no caso de mudança de regime no meio desse período", afirma o Fisco. "Não espanta que esta seja a resposta da Receita, na ânsia pela arrecadação, sobretudo em período de ajuste fiscal", diz Pedro Ackel, do WFaria.

Mas, segundo os advogados, é possível derrubar a determinação na Justiça. Alberto Brentano, da Silveiro Advogados, lembra que, em 2011, quando entrou em vigor a desoneração para os primeiros setores beneficiados, o Fisco determinou a cobrança de contribuição proporcional sobre o 13º. "Várias empresas entraram na Justiça e derrubaram a interpretação", diz.

As companhias que planejam adiantar o pagamento do benefício e alterar o regime de tributação podem entrar com medida judicial e tentar obter uma liminar contra a Receita. Caso o juiz não conceda a liminar, é possível fazer o depósito do valor em juízo e aguardar o final do processo - que pode levar de três a cinco anos.

Liminares suspendem cobrança de Cofins

Fonte: Valor

Por Beatriz Olivon

O Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região concedeu duas liminares que suspendem a cobrança de PIS/Cofins sobre receitas financeiras. As decisões beneficiam associados do Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada-Infraestrutura (Sinicon) e a Martins Comércio e Serviços de Distribuição e outras empresas do grupo. Essas são as primeiras manifestações de segunda instância com análise de mérito favoráveis aos contribuintes, segundo advogados.

A cobrança foi instituída pelo Decreto nº 8.426, deste ano, que estabeleceu alíquota de 4% para a Cofins e de 0,65% para o PIS. Desde 2004, a alíquota era zero. As receitas

financeiras incluem juros recebidos, prêmios de resgate de títulos e rendimentos de aplicações financeiras, entre outros.

Com a entrada em vigor do novo decreto, em julho, muitos contribuintes foram à Justiça. Havia até então liminares de primeira instância e sentenças - algumas mantidas por tribunais, sem análise do mérito.

Os pedidos do Sinicon e da Martins Comércio e Serviços de Distribuição haviam sido negados em primeira instância, o que os levou a recorrer ao TRF. A argumentação apresentada foi a mesma: somente por meio de lei ordinária, conforme a Constituição Federal, poderia-se elevar as alíquotas das contribuições sociais. Ainda segundo os autores, a Lei nº 10.865, de 2004, não poderia ter delegado ao Executivo poder para alteração dos percentuais.

As liminares foram concedidas por meio de decisões monocráticas do desembargador Hercules Fajoses. De acordo com ele, apenas alguns tributos (como os impostos de importação e exportação) podem ter suas alíquotas alteradas por meio de decreto, conforme a Constituição. "A faculdade de que trata esta norma constitucional incide apenas e exclusivamente com relação aos tributos que têm predominante característica de extrafiscalidade", afirma.

A decisão obtida pelo Sinicon vale para todos os associados com sede em Minas Gerais, segundo o advogado Francisco Carlos Rosas Giardina, do Bichara Advogados, que representa a entidade no processo. Ele destaca que na decisão o desembargador levou em consideração o fato de a alíquota zero ter sido estabelecida por meio de lei ordinária.

Até então, segundo Josef Azulay Neto, do escritório Barbosa Müssnich Aragão Advogados, tribunais federais vinham apenas reformando decisões de primeira instância. "As liminares do TRF da 1ª Região são importantes. Consideram o argumento da legalidade", diz.

Para o advogado Sérgio Presta, do Azevedo Rios, Berger, Camargo Presta Advogados Associados, porém, ainda não compensa para muitas empresas levar a discussão à Justiça. "Algumas não estão tendo tanta receita financeira para valer a pena", afirma.

Procurada pelo Valor, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informou que "certamente" vai tentar reverter a decisão. Os processos foram encaminhados para análise da Divisão de Acompanhamento Especial da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional (PRFN) da 1ª Região.

ESTADUAL

Nova etapa do Sped Fiscal ainda gera dúvidas

Fonte: DCI

Por Roberto Dumke

Há pouco mais de 60 dias para o início da inclusão do controle de estoques das indústrias - o chamado Bloco K - no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) Fiscal, advogados afirmam ainda existirem dúvidas sobre a obrigação.

A primeira delas está relacionada ao conceito de faturamento utilizado no cronograma de implementação, comenta o tributarista do Peixoto & Cury Advogados, Sérgio Villanova Vasconcelos.

Conforme ele, as normas não explicam se o faturamento considerado inclui ou não o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) devido por substituição tributária, uma parcela de imposto antecipada para facilitar a fiscalização.

Embora pareça um detalhe, ele explica que essa diferença no faturamento pode fazer com que a empresa possa implementar o Bloco K apenas em janeiro de 2017.

De acordo com o último calendário, publicado, consta que indústrias de transformação com faturamento acima de R\$ 300 milhões devem apresentar o Bloco K em janeiro de 2016. A partir de 2017, a regra vale para as indústrias que faturam mais de R\$ 78 milhões. Em 2018, a obrigação passa a valer às demais empresas.

Segundo Vasconcelos, outra preocupação dos industriais é o sigilo das informações de estoque, já que o fisco terá acesso à proporção dos insumos usados na fabricação de cada mercadoria. "A empresa precisará passar a fórmula do bolo para o fisco", destaca ele.

O sócio da área tributária do Demarest, Douglas Mota, também enfatiza a questão do sigilo industrial. "Se outros dados eventualmente vazam, imagine o que aconteceria com uma informação dessa relevância."

Mota conta que as empresas já estão se movimentando para entender se cabe medida judicial, no caso mandados de segurança, para evitar o fornecimento dos dados de

estoque. Mas por enquanto, são apenas consultas. "As empresas ainda têm algum tempo", afirma.

Apesar de a discussão ser complicada do ponto de vista jurídico, Mota observa num cenário semelhante, após vários mandados de segurança, as autoridades modificaram outra obrigação, a Ficha de Conteúdo de Importação (FCI), para remediar problemas de sigilo empresarial.

O sócio área técnica da UHY Moreira-Audidores, Carlos Aragaki, destaca que apesar dos desafios, "é um empurrão para que empresas melhorem os controles". A fiscalização, do ponto de vista concorrencial, é positiva às empresas que agem corretamente. "As que vendiam com meia nota, ou sem nota, precisarão mudar".

Alckmin propõe ICMS maior sobre cerveja e cigarro e menor para comida

Fonte: G1

Por Roney Domingos

O governador de São Paulo, Geraldo Alckmin (PSDB), encaminhou à Assembleia Legislativa nesta quarta-feira (28) um pacote de medidas que propõe aumento nas alíquotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de cigarro e cerveja e redução do mesmo imposto sobre medicamentos genéricos. Por decreto, o governador zerou o ICMS sobre arroz e feijão e reduziu o imposto sobre a areia usada na construção civil.

O pacote inclui ainda a criação de um fundo estadual de combate à pobreza. Esse fundo será abastecido com cerca de R\$ 1 bilhão gerado com o aumento do imposto sobre supérfluos. Outro R\$ 1 bilhão será destinado ao tesouro estadual e R\$ 500 milhões aos municípios. O governador propôs ainda a criação de um programa de parcelamento de débitos (PPD).

A alíquota da cerveja passa de 18% para 23%. O cigarro sobe de 25% para 30%. Os medicamentos genéricos tem redução na alíquota de 18% para 12%.

Os projetos de lei ainda precisam passar por análise dos deputados estaduais paulistas e ser sancionadas pelo governador antes de entrar em vigor.

O secretário estadual de Desenvolvimento Social, Floriano Pesaro, disse ao G1 que o conjunto de medidas é uma resposta à crise econômica. .

"É um pacote de responsabilidade fiscal e social, que reflete a preocupação do governador com o aumento da pobreza a partir do início de uma crise gravíssima, sem precedentes, e do aumento do desemprego", afirmou. "Enquanto outros governos aumentam, nós, em São Paulo, estamos reduzindo impostos", afirmou.

O Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Estado de São Paulo terá, segundo a publicação no Diário Oficial, a finalidade de promover, coordenar, acompanhar e integrar as ações governamentais destinadas a reduzir a pobreza e a desigualdade social e as suas causas e efeitos.

O texto do projeto de lei diz que o fundo será mantido com o adicional de dois pontos percentuais nas alíquotas do ICMS previstas para as operações internas destinadas a consumidor final, com produtos considerados supérfluos.

Alckmin também diminuiu a base de cálculo do ICMS incidente sobre as saídas internas de areia, de 12% para 8%, para estimular a construção civil e o setor de infraestrutura, que emprega mais de 400 mil pessoas no estado.

O líder do governo Alckmin na Assembleia Legislativa, Cauê Macris (PSDB), acredita que os projetos podem ser aprovados ainda neste ano. Ele afirmou que no início do segundo mandato o governador cortou custos da máquina pública para enfrentar a crise e agora mostra que há alternativas efetivas para enfrentar a crise.

Outras medidas

Em setembro, Alckmin proibiu a contratação de pessoal e o aproveitamento de remanescentes de concursos tanto no governo quanto nas empresas e fundações ligadas a ele, com exceção das universidades públicas e estaduais.

A medida foi adotada por causa do "cenário econômico nacional que exige medidas restritivas no âmbito da administração pública estadual."

Em julho, Alckmin adiou em seis meses o calendário de liberação de créditos da Nota Fiscal Paulista, medida foi adotada pela necessidade de o Estado preservar recursos para investimentos e áreas prioritárias de atendimento à população.

Também cortou de 30% para até 20% a fatia do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) reservada aos créditos. A redução em 10 pontos percentuais do ICMS foi feita para ampliar a distribuição de recursos para áreas que tem seus repasses vinculados à arrecadação do ICMS como saúde, educação e prefeituras.

Em fevereiro, Alckmin cortou R\$ 2 bilhões na folha de pagamento de funcionários comissionados e determinou corte de gastos nas secretarias do governo.

Ônus da guerra fiscal fica com o comerciante

Fonte: DComércio

A mudança no regime do ICMS para operações interestaduais busca equilibrar o reparte do imposto entre os estados, algo tido como necessário por tributaristas. O problema é que sobrou para o comerciante arcar com o ônus dessa redistribuição das receitas.

A partir de primeiro de janeiro de 2016 empresa que vende para o consumidor final de outro estado terá novas obrigações acessórias a cumprir, entre elas, a adoção de uma nota fiscal com novo leiaute.

As novas regras exigirão que o comerciante calcule o ICMS devido considerando as alíquotas do estado de destino, interestadual e do estado de origem.

Pela nova sistemática, a alíquota do estado para o qual a mercadoria foi vendida terá de ser reduzida da alíquota interestadual. Ao resultado dessa conta será aplicado um diferencial de alíquotas, do qual resultará o valor do imposto que ficará com o estado de destino e com o estado de origem. Em 2016, a origem ficará com 60% e o destino com 40% do reparte.

Por exemplo: quando um comerciante de São Paulo vender para um consumidor em Santa Catarina terá de subtrair 12%, que é a alíquota vigente entre estes estados, de 17%, que é o ICMS interno de Santa Catarina.

Sobre o resultado dessa conta, ou seja, sobre 5%, é que será aplicado o diferencial de alíquota (60%-40%).

O novo leiaute da nota fiscal deverá trazer campos informando quanto do imposto ficará com o estado de origem da mercadoria e quanto irá para o estado onde reside o consumidor final, entre outras alterações normatizadas pela Nota Técnica (NT) 003/2015.

“O fisco transferiu ao contribuinte a responsabilidade de recolher a parte do consumidor de outro estado e de efetuar os cálculos devidos a cada unidade da federação, sujeitando-o ao custo das mudanças necessárias e aos riscos de eventuais erros ou omissões”, afirma Marcel Solimeo, economista-chefe da Associação Comercial de São Paulo (ACSP).

A regra vale para as operações de vendas destinadas ao consumidor final de outros estados, o que afeta principalmente o e-commerce. Essa sistemática não será aplicada quando o transporte for feito pelo comércio responsável pela venda.

As novas diretrizes para o recolhimento do ICMS foram propostas pela Emenda Constitucional 87/2015 e acordadas entre os estados por meio do Convênio 93/2015 do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).

Solimeo reclama do curto prazo que os comerciantes terão para providenciar as alterações exigidas pelo Convênio, que foi publicado em 21 de setembro e prevê as novas regras já para janeiro de 2016.

“A prioridade do comerciante é outra no final de ano”, diz. “Ele estará preocupado com as vendas, principalmente em um momento de economia fraca.”

O Convênio 93 determina que as notas fiscais que forem encaminhadas em desacordo com as novas normas serão rejeitadas pela Fazenda.

Neste ponto, há outro problema. Apesar da punição estar definida, o Convênio ainda não foi regulamentado em muitos estados. Somente com a regulamentação o contribuinte saberá quais procedimentos adotar para estar de acordo com as obrigações.

A solução simples foi ignorada

Para Solimeo, esse tipo de guerra fiscal deveria ser resolvido de maneira diferente. “Os estados poderiam criar um fundo responsável pelo reparte correto do ICMS. Seria uma maneira de não onerar mais o comerciante”, diz.

Essa também é a abordagem da advogada Lucia Correia, da Associação Brasileira de Automação Comercial (Afrac). “No regime do Simples Nacional os impostos são recolhidos em uma guia e depois dividido entre união, estados e municípios.

De maneira semelhante, o recolhimento do ICMS poderia ser centralizado em um fundo e depois repartido entre os estados”, comenta a advogada.

Segundo Lucia, o impacto da sistemática trazida pelo Convênio 93 pode chegar aos preços praticados pelo e-commerce. Segundo ela, como os cálculos levarão em conta a alíquota do ICMS do estado de destino da mercadoria ou serviço, e como elas variam de estado para estado, é possível que o varejo eleve os preços para compensar as maiores alíquotas.

A Afrac congrega desenvolvedores responsáveis por fazer as alterações nas notas fiscais. A entidade está organizando um seminário para esclarecer dúvidas sobre as mudanças no regime do ICMS interestadual.

Origem do problema

Hoje, quando se dá uma venda interestadual para o consumidor final, o ICMS fica com o estado de origem, onde está cadastrado o estabelecimento comercial.

Como a maioria do varejo do e-commerce tem sede no Sudeste, os estados de outras regiões passaram a reclamar de perda de receita, que se acentuou à medida que as vendas on-line cresceram.

Alguns estados, especialmente os do Nordeste, chegaram a firmar um convênio anos atrás determinando que o ICMS em operações desse tipo ficasse integralmente com o estado de destino, ou seja, onde está o consumidor.

“O convênio era claramente ilegal. Não tinha unanimidade no Confaz e contrariava a legislação”, diz o advogado Ronaldo Pavanelli Galvão, do escritório Gaiofatto e Galvão.

A pressão dos estados do Nordeste prevaleceu, mas um novo acordo precisou ser firmado. “Para que os estados do Sudeste aceitassem as novas regras foi proposta uma transição gradual do modelo atual para o novo. Nesse contexto foi assinado o Convênio 93 do Confaz”, diz Galvão.

Por esse novo acordo, o ICMS correspondente à diferença entre as alíquotas de origem e a interestadual ficará totalmente com o estado de destino somente em 2019. Nesse intervalo, foi proposta uma tabela de transição.

MUNICIPAL

Justiça libera de ISS serviços prestados para estrangeiros

Fonte: Valor

Por Joice Bacelo

Empresas que prestam serviços para clientes estrangeiros têm obtido no Judiciário isenção do Imposto sobre Serviços (ISS). Há decisões neste sentido nos tribunais de pelo menos três Estados - São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul. Os desembargadores entenderam que não se deve recolher o tributo municipal porque o objetivo do serviço foi atingido no exterior, apesar de ter sido executado no Brasil.

Um dos casos recentes, julgado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), envolve uma empresa do setor farmacêutico que realizou pesquisas clínicas de medicamentos e produtos relacionados à saúde para uma empresa americana. A fiscalização entendeu que o imposto era devido porque a pesquisa havia sido desenvolvida e concluída no município de São Paulo.

Para os desembargadores da 15ª Câmara de Direito Público, no entanto, apesar de o estudo ter sido realizado em São Paulo, o uso da pesquisa não ocorreu em território nacional. A companhia americana usou o estudo e se beneficiou dele nos Estados Unidos. "Verifica-se que não incide ISS nas exportações de serviços nos casos em que os mesmos sejam desenvolvidos no Brasil, mas não produzam nenhum resultado no território brasileiro", afirma o relator do caso, desembargador Rezende Silveira.

Tributaristas do escritório Trench, Rossi e Watanabe, Ana Carolina Utimati e Eduardo Suessmann, chamam a atenção para o fato de a discussão sobre o ISS nas exportações de serviços ocorrer desde 2003, quando foi editada a Lei Complementar nº 116. No parágrafo único do artigo 2º consta que a isenção do imposto não é válida para os serviços cujo resultado se verifique no Brasil. "Passou-se a discutir então o conceito de resultado", diz a advogada Ana Carolina.

A discussão ficou ainda mais acirrada depois que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) se manifestou sobre o assunto. Existe um único julgamento sobre o tema, de 2006, da 1ª turma. Os ministros analisaram o caso de uma empresa que fez no Brasil o conserto de uma turbina de avião. O equipamento, depois da manutenção, foi enviado para uma companhia no exterior. A Corte considerou que o resultado da prestação desse serviço ocorreu no Brasil e, por isso, decidiu a favor do Fisco.

Advogados afirmam que, mesmo sem ter caráter definitivo, a decisão do STJ serviu de precedente para que os municípios intensificassem as autuações a exportadoras de

serviços. "As prefeituras começaram a dizer que o serviço integralmente prestado no Brasil não gera efeitos fora. Sendo assim, não configuraria exportação e haveria incidência de ISS", diz o tributarista Douglas Mota, do Demarest Advogados. Ele destaca, porém, que a aplicação dessa mesma análise para todos os casos pode fazer com que se "esvazie o conceito de exportação de serviços".

"O STJ interpretou 'resultado' como sendo a 'conclusão do serviço'. Mas estamos falando de uma única decisão e antiga, não se pode dizer que essa seja a posição da Corte", diz a tributarista Clarissa Cerqueira Viana Carvalho, do Azevedo Sette Advogados.

Por isso, a especialista afirma que as decisões dos tribunais estaduais têm força para, se levadas à esfera superior, motivarem um novo entendimento. "A interpretação é mais coerente. Quando se está falando em exportação de serviços é porque o serviço é prestado aqui e o resultado dele, ou seja, o benefício, se realiza no exterior", diz Clarissa.

Entendimento semelhante ao do TJ-SP foi aplicado pelo Tribunal de Justiça do Paraná ao julgar o caso de uma empresa de engenharia e um grupo português de fabricação e comercialização de papel. A empresa brasileira desenvolveu estudos sobre a implantação de um novo complexo florestal.

Os desembargadores da 2ª Câmara Cível decidiram, por unanimidade, pela não incidência de ISS. Eles entenderam que o serviço desenvolvido serviu apenas como "suporte ao projeto".

Já no Rio Grande do Sul, o processo julgado envolve uma autuação a uma empresa de Porto Alegre que elaborou um software para uma companhia americana. Em decisão monocrática, o desembargador Sérgio Luiz Grassi Beck afirmou que o resultado do serviço prestado se deu nos Estados Unidos.

"A empresa localizada no estrangeiro está importando os serviços, ao passo que a empresa brasileira está prestando serviço ao exterior", diz na decisão. No acórdão, ainda cita duas decisões semelhantes já proferidas pelo tribunal gaúcho.

Para Maucir Fregonesi Junior, sócio do Siqueira Castro, existem diferenças - mesmo que sutis - entre a decisão do STJ e as que vêm sendo proferidas pelos tribunais estaduais. O advogado entende que no caso julgado pelos ministros a prestação do serviço se esgotou no próprio conserto da aeronave, que foi realizado em território brasileiro. "Não houve complemento desse serviço lá fora", diz.

Prefeitura de São Paulo reabre parcelamento tributário

Fonte: Valor

Por Laura Ignacio

A Prefeitura de São Paulo reabriu o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI). Por meio dele, pode-se pagar débitos de tributos municipais - como o ISS e o IPTU - com descontos de até 85% para juros de mora e de 75% para multa. A adesão pode ser feita de 1º de novembro a 14 de dezembro - o prazo havia terminado em junho.

Com a reabertura, poderão ser incluídos também débitos com fatos geradores ocorridos no ano de 2014. Antes, a data final era 31 de dezembro de 2013.

O PPI foi criado pela Lei nº 16.097, de 2014, e a reabertura foi instituída pelo Decreto nº 56.539, publicado no Diário Oficial do Município de sábado.

Continua permitida a inclusão de saldo de débito tributário de parcelamento em andamento. Mas, nesse caso, o pedido de inclusão do saldo no PPI deve ser feito até 4 de dezembro. As demais regras para aproveitamento do programa continuam iguais.

Só não podem entrar débitos relativos a infrações de trânsito, obrigações contratuais, indenizações por danos ao patrimônio público e do Simples Nacional. Para dívidas tributárias, o pagamento pode ser feito em parcela única, com redução de 85% dos juros de mora e de 75% da multa. Em até 120 parcelas, a quitação pode ser feita com descontos de 60% e 50%, respectivamente.

"A reabertura é importante, principalmente para as prestadoras de serviços", afirma a advogada Gabriela Miziara Jajah, do Siqueira Castro Advogados. Segundo ela, não há a necessidade de formalizar a desistência nos processos administrativos. Já nos processos judiciais, a desistência deve ser pedida em até 60 dias contados do protocolo do pedido de ingresso no PPI.

Finanças aprova incidência do ISS sobre material de publicidade

Fonte: Agência Câmara

A Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados aprovou a incidência do Imposto sobre Serviços (ISS) sobre a veiculação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade. A proposta, prevista no Projeto de Lei Complementar (PLP) 232/12, deixa claro que não será cobrado ISS quando a veiculação da publicidade ocorrer em livros, jornais, periódicos, rádio e televisão, que possuem imunidade tributária, de acordo com a Constituição Federal. Na prática, o tributo municipal vai incidir apenas sobre a veiculação em outdoors e internet.

A proposta recebeu parecer favorável do deputado Assis Carvalho (PT-PI). Para ele, o PLP beneficia as prefeituras ao ampliar a base de incidência do ISS. "Isso dará aos

municípios possibilidades de arrecadação tributária, melhorando, conseqüentemente, as condições para que cumpram suas atribuições constitucionais”, afirmou Carvalho.

Tramitação

Antes de ir ao Plenário da Câmara, o projeto será analisado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.